



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25
/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL
BRASILEIRO/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E
O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE
MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO por intermédio do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO órgão do Ministério do Meio Ambiente (SFB/MMA), criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0008-83, com sede na SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70.818-900, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília, portador da CNH nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] [REDACTED], e o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, órgão criado pela Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962 inscrito no CNPJ nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630.900, Belo Horizonte (MG), neste ato representado por seu Diretor Geral, HENRI DUBOIS COLLET, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), nomeado pelo Governador do Estado de Minas Gerais através do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de janeiro de 2018, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações, especificamente para execução do Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado Brasileiro, doravante denominado FIP-CAR, adotando prioritariamente as regras do Banco Mundial para aquisições, contratações e gerenciamento financeiro de acordo com as posturas previstas no Manual Operativo do Projeto (MOP), contrato de cooperação financeira TF – 19211-BR, Documento de Projeto PAD1057 com execução autorizada por meio da Resolução nº 20/2016 do Senado Federal (DOU nº 80, 28 de abril de 2016 – Seção 1 – pag. 14), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

- m) Propor aditivos a este Acordo de Cooperação Técnica sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais;

Parágrafo único. Nos casos de aditivos necessários à continuidade do presente acordo, a proposição deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de seu término.

II. Das Obrigações do IEF/MG:

- a) Contribuir para a execução do projeto FIP-CAR, apoiando atividades e ações de apoio à regularização ambiental no estado de Minas Gerais;
- b) Contribuir para o planejamento de ações, acompanhamento da execução física e financeira, monitoramento das metas e avaliação dos resultados do projeto FIP-CAR junto ao SFB;
- c) Contribuir com o SFB na elaboração de termos de referência, especificações técnicas, estimativas de custos para as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução de atividades e ações do projeto FIP-CAR;
- d) Validar, em conjunto com SFB, a execução dos serviços contratados no âmbito do projeto FIP-CAR em parceria com os órgãos correlatos do Estado de Minas Gerais;
- e) Prover informações necessárias à elaboração de relatórios de progresso e relatório final do projeto FIP-CAR;
- f) Dispor de técnicos para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no plano de trabalho anexo;
- g) Realizar articulação necessária junto aos órgãos municipais de abrangência do projeto FIP-CAR, bem como com outras instituições locais de atuação correlata ao objeto deste Acordo;
- h) Prestar apoio técnico, operacional e logístico para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no plano de trabalho;
- i) Receber, atestar recebimento e funcionamento adequado dos bens patrimoniáveis adquiridos pelo projeto FIP-CAR destinados para o IEF, comprovando a internalização do patrimônio do projeto no órgão respectivo e garantindo o uso exclusivo nas atividades do projeto durante todo o tempo de execução do mesmo;
- j) Envidar e coordenar esforços, no Estado de Minas Gerais para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

III. Das Obrigações do SFB/MMA:

- a) Fomentar, por meio de projetos e atividades de assistência técnica e tecnológica, a execução do Código Florestal Brasileiro e regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de Minas Gerais;
- b) Planejar ações, acompanhar a execução física e financeira, monitorar as metas, indicadores e avaliar resultados do projeto FIP-CAR, em parceria com os órgãos correlatos do Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste Acordo de Cooperação Técnica serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros. Todas as cessões ou compartilhamento de dados, documentos e informações, bem como prováveis publicações técnicas, científicas, culturais ou institucionais derivadas da execução das atividades previstas no presente acordo deverão ser autorizadas pela coordenação do projeto FIP-CAR, no SFB/MMA.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

As informações constantes do SICAR não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA e do IEF na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional dos atos, programas, projetos, atividades, obras e campanhas dos partícipes, decorrentes da execução deste acordo, terão caráter apenas educativo, informativo ou de orientação ao cidadão, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de ideologias ou partidos políticos, ou promoção pessoal de autoridade política ou servidor público.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será destacada, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, possam des caracterizar o interesse público ou ser confundido com promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá ser atualizado e aprovado novamente pelos partícipes a cada alteração do acordo.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo único. Analisada a conveniência e a oportunidade, e justificada a necessidade pelos partícipes, o prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os Partícipes com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União, na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

Raimundo Deusdará Filho
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor Geral
Serviço Florestal Brasileiro

Henri Dubois Collet
HENRI DUBOIS COLLET

Henri Dubois Collet
Henri Dubois Collet
Diretor Geral do IEF
Masp: 1302849-3

Testemunhas:
1- *Lilianna Mendes Latini Gomes*
Nome: LILIANNA MENDES LATINI
CPF: [REDACTED]

2- *Mariamalima*
Nome: Mariamalima
CPF: [REDACTED]

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB			CNPJ/CGC: 37.115.375/0008-83	
Endereço: SCEN, Trecho 2, Bloco H				
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.818-900	DDD/Telefone (61) 2028-7258	EA Federal
Nome do Responsável RAIMUNDO DEUSDARÀ FILHO			Cargo Diretor Geral	
ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF			CNPJ/CGC: 18.746.164/0001-28	
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Edifício Minas, 1º andar – Bairro Serra Verde				
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 31.630.900	DDD/Telefone (31) 3915-1159	EA Estadual
Nome da Responsável HENRI DUBOIS COLLET			Cargo Diretor Geral	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início A partir da data de celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Término Janeiro de 2022
O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral estabelecer um conjunto de ações a serem realizadas dentro do âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG), visando à execução das ações do Projeto FIP-CAR.		

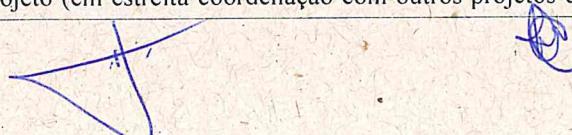
Justificativa da proposição

O Programa de Investimento Florestal (FIP) é um programa focalizado do Fundo Climático Estratégico (SCF), um dos dois fundos que integram o Fundo de Investimentos para o Clima (CIF), sendo administrado pelo Banco Mundial. O Objetivo de Desenvolvimento do Projeto é aumentar a capacidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e das Agências Estaduais de Meio Ambiente responsáveis pelas políticas ambientais, para receber, analisar e aprovar inscrições no Cadastro Ambiental Rural, integrando-as ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR); e auxiliar, em municípios selecionados, na inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB/MMA), é o responsável pela Coordenação Geral do Projeto FIP-CAR. O projeto conta com instituições intervenientes para a execução do projeto, cuja cooperação fica formalizada por meio do presente Acordo Cooperação Técnica – ACT, firmado entre o SFB/MMA e o IEF/MG, de forma a assegurar formalmente as ações de aquisição dos bens e contratação dos serviços para o Estado. São parceiros implementadores do projeto, os estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal.

Abrangendo municípios no bioma Cerrado, o Projeto se estrutura em três componentes e envolve uma relação estreita entre o Ministério do Meio Ambiente, Serviço Florestal Brasileiro-MMA/SFB, as Secretarias de Meio Ambiente dos Estados citados acima. Os componentes são:

- Componente 1:** Fortalecer a capacidade dos órgãos estaduais de meio ambiente para implementar o CAR: Ao empoderar os municípios selecionados, bem como os governos estaduais, este componente viabilizará a criação de condições necessárias para implementar o SICAR em termos de legislação e normas, treinamento de pessoal, sistemas eletrônicos, mapas, imagens e bases de dados temáticas, serviços de infraestrutura para o público-alvo, tecnologias da informação (TI) e infraestrutura operacional.
- Componente 2:** Inscrição dos imóveis nos municípios selecionados: Ao oferecer uma coleta de dados geográficos adequada, realizar campanhas de comunicação e mobilizar e contar com a participação dos atores locais, o subcomponente buscará uma articulação institucional com os parceiros locais a fim de contribuir para a legitimidade do Projeto e assegurar um apoio ativo por parte dos governos locais, especialmente ao viabilizar apoio logístico aos municípios selecionados.
- Componente 3:** Gestão do projeto, monitoramento e avaliação: Ao dar suporte para um eficaz e eficiente monitoramento e avaliação da gestão e administração do Projeto (em estreita coordenação com outros projetos que apoiam o CAR no



âmbito do MMA), este componente é fundamental para evitar o desmatamento nos imóveis rurais que participaram do programa CAR.

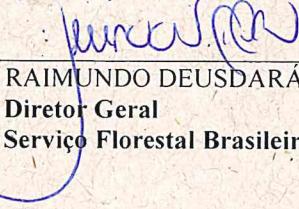
Desta forma, para garantir a eficiente execução do projeto no Estado de Minas Gerais é imprescindível a formalização deste Acordo de Cooperação Técnica entre o IEF/MG e o SFB/MMA, de forma a garantir a formalidade legal para execução das ações e atividades programadas, conforme o presente plano de trabalho. Este plano de trabalho discrimina as atividades planejadas a serem executadas entre as duas instituições, indicando prazos, responsáveis e verificadores de alcance dos resultados, conforme previsto na legislação vigente.

3 – METAS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	VERIFICADOR
Cumprimento dos indicadores previstos no documento de Projeto conforme Anexo 01- matriz de resultados e monitoramento.	Ao longo do prazo de execução do Projeto	SFB	Contratação de pessoa jurídica para suporte técnico ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para inscrição/retificação dos imóveis rurais no CAR e elaboração das propostas de PRA.	Contratos celebrados, monitorados e concluídos.
		SFB	Contratação de pessoa jurídica para suporte técnico ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para análise e validação do CAR e PRA e, eventuais demandas de estudos técnicos pertinentes à temática e área de abrangência do Projeto.	Contratos celebrados, monitorados e concluídos.
		IEF/MG	Elaboração de subsídios técnicos e acompanhamento da estruturação de termo de referência e especificações técnicas relativas às aquisições previstas nos Planos Anuais de Aquisição e Contratação (PAAC).	Termos de Referência, especificações Técnicas e PAAC elaborados.
		IEF/MG	Realizar visitas técnicas para acompanhamento das atividades de inscrição, validação e análise do CAR e PRA bem como emitir os formulários de recebimento e ateste de qualidade e funcionamento para todos os produtos e serviços contratados pelo Projeto. Envio de relatórios para subsidiar a fiscalização do cumprimento de contratos e aprovação do ateste de recebimento de todos os serviços e produtos previstos e executados para alcance dos indicadores do Projeto.	Formulários de recebimento e ateste e relatórios de atividades e progresso
		IEF/MG	Compartilhamento de dados/ bases cartográficas/imagens de satélite e informações e insumos que subsidiem o cumprimento do objeto do presente ACT.	Laudos de integração e compartilhamento
		SFB e IEF/MG	Organização de reuniões de definição de estratégias de atuação conjunta para o Cadastramento Ambiental Rural, Análise e Validação do CAR e PRA.	Memórias das reuniões
		SFB e IEF/MG	Participação e execução das atividades previstas para os Componentes.	
		SFB e IEF/MG	Realizar visitas técnicas, fiscalizar cumprimento de contratos e aprovação do ateste de recebimento de todos os serviços e produtos previstos e executados para alcance dos indicadores do Projeto.	Relatórios de atividades e progresso
		SFB e IEF/MG	Avaliação dos produtos e serviços entregues	Notas técnicas referentes aos relatórios de atendimento nos municípios

Brasília, 25 de outubro de 2018.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.


 RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
 Diretor Geral
 Serviço Florestal Brasileiro


 HENRI DUBOIS COLLET
 Diretor Geral
 Instituto Estadual de Florestas